



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00591/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.016325/2016-09

INTERESSADOS: JANE MERI SANTOS (SERVIDOR)

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS REORÇAMENTADA. SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DE CONTRATO. ART. 65, §1º, DA LEI 8.666/93. §2º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do terceiro Termo Aditivo (sequencial 96), referente ao Contrato nº 27/2017, celebrado entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses a contar da data de 31/12/2021 até a data de 30/06/2022, assim como inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, sem alterar o valor do contrato.

2. Ressalta-se que o contrato supracitado tem por objeto "*a prestação de apoio por parte da contratada para o planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de pesquisa denominado Identificação de marcadores específicos para o material particulado rico em ferro com regiões urbanas e industrializadas*".

3. Eis a síntese. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.

5. Posto isso, consta dos autos, sequencial 76, despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação do aditivo ao referido contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Vimos solicitar, a prorrogação do prazo de execução e reorganização de recursos das rubricas originalmente propostos para o projeto intitulado "Identificação de marcadores específicos para o material particulado rico em ferro em regiões urbanas e industrializadas", registrado sobre número de processo 23068.016325/2016-09, que possui vigência de contrato de 28/07/2017 a 28/12/2021.

1. Alteração do prazo do contrato

Conforme planejamento do projeto, está sendo elaborado um livro que compila as informações obtidas através da pesquisa desenvolvida pelos 3 subprojetos. Como esta etapa demandará mais tempo para ser executada do que o que foi planejado inicialmente, pedimos a prorrogação do contrato com a Fundação por mais 6 meses para que seja possível continuar executando as atividades remanescentes e finalizar os pagamentos do projeto.

O projeto de pesquisa está registrado sob número 7683/2017 na PRPPG, com vigência inicial de 36 meses. O projeto já havia sido prorrogado por mais 24 meses quando solicitamos a primeira reorçamentação. Deste modo, não é necessário prorrogar o projeto de pesquisa, somente o contrato com a Fundação (027/2017 – FEST).

No anexo A está apresentado o cronograma original de atividades (a.1) e o novo cronograma proposto (a.2).

2. Alteração do orçamento

Considerando que o recurso previsto para ser usado em diárias, passagens não foi utilizado devido a pandemia que impossibilitou a realização de eventos presenciais e logo, da apresentação de possíveis trabalhos desenvolvidos durante o projeto, e que a bolsa de pós-doutorado também não foi utilizada, gostaríamos de solicitar a redistribuição do saldo dessas duas rubricas para as rubricas de Material de Consumo e de Serviços de Terceiros, a fim de adquirir itens de reposição que foram usados durante o projeto, bem como realizar manutenção de equipamentos e da estrutura do laboratório empregado no projeto. Em resumo, as alterações ficariam conforme apresentado abaixo:

(...)

No anexo B são apresentadas as planilhas de recursos e despesas original (b.1), de recursos e despesas reorçamentada (b.2) e de reorçamentação (b.3) conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Contratos e Convênios.

Cientes da vossa compreensão, solicitamos que o pedido seja analisado em reunião do Departamento e encaminhado para demais trâmites nas instâncias pertinentes. Nos colocamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a análise."

6. Outrossim, constata-se que houve aprovação da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental (sequencial 89), bem como aprovação do Conselho Departamental do Centro Tecnológico (sequencial 93), requisito exigido pela cláusula décima terceira do contrato original, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.”

7. Ademais, consta no sequencial 79 a planilha de receitas e despesas reorçamentada.

8. Prosseguindo, destaca-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

9. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

10. Dessa forma, o contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

11. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com

atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

CONCLUSÃO

12. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação da minuta do Termo Aditivo (sequencial 96).
13. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 15 de dezembro de 2021.

Francisco Vieira Lima Neto
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068016325201609 e da chave de acesso b24ad34e